

Processo Nº ROT-0010766-49.2022.5.03.0094

Relator Rodrigo Ribeiro Bueno
 RECORRENTE ANTONIO ROBERTO QUEIROZ
 ADVOGADO LUCIANO SERGIO RIBEIRO PINTO(OAB: 58097/MG)
 RECORRENTE VHR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI(OAB: 72002/MG)
 ADVOGADO SAMANTHA REIS RIVELI MARINHO(OAB: 206784/MG)
 RECORRIDO VHR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI(OAB: 72002/MG)
 ADVOGADO SAMANTHA REIS RIVELI MARINHO(OAB: 206784/MG)
 RECORRIDO ANTONIO ROBERTO QUEIROZ
 ADVOGADO LUCIANO SERGIO RIBEIRO PINTO(OAB: 58097/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ROBERTO QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA: TRABALHO EXTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. ART. 62, INCISO I, CLT.

A exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT somente se aplica à situação em que o empregado exerce atividade externa e seja impossível o controle ou fiscalização de sua jornada, estabelecendo simplesmente uma presunção de que os empregados que assim laboram não estão sujeitos à fiscalização e controle de horário. No caso, ao alegar labor externo, a reclamada atraiu para si ônus de comprovar a impossibilidade de controle de horários, encargo do qual se desincumbiu satisfatoriamente no feito. Recurso da reclamada provido.

DECISÃO: A Nona Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos; no mérito, sem divergência, deu provimento parcial ao recurso da reclamada para absolvê-la dos seguintes pagamentos: a) diferenças de comissões pelas vendas inadimplidas/canceladas, considerando aquelas elencadas na tabela de fl. 356; b) horas extras, domingos, feriados laborados em plantão, em dobro, intervalos interjornada, adicional noturno e redução das horas noturnas, além das horas de sobreaviso, com os reflexos daí decorrentes; e c) honorários periciais. Inverto os ônus da sucumbência quanto ao pagamento dos honorários devidos em razão da realização de perícia contábil, os quais reduzo de R\$1.200,00 (v. sentença, fl. 414) para R\$1.000,00, agora a cargo do reclamante, isento, por ser beneficiário da justiça gratuita, haja vista a declaração de

inconstitucionalidade do art. 790-B, caput e § 4º da CLT pelo E. STF (ADI 5766), devendo a União Federal, na forma da Resolução nº 247/2019 do CSJT, assumir o seu pagamento; negou provimento ao recurso do reclamante; diante da sucumbência recíproca (art. 791-A, caput e § 3º, da CLT), mantenho a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% fixado na origem, e declaro que o importe respectivo será calculado sobre o valor atualizado dado na inicial aos pedidos julgados integralmente improcedentes, em favor dos patronos da reclamada, observando-se a condição suspensiva de exigibilidade prevista no § 4º do art. 791-A da CLT, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme julgamento da ADI 5766; reduziu o valor da condenação para R\$10.000,00, com custas no importe de R\$200,00, ainda pela ré, que fica autorizada a requerer junto aos órgãos competentes a devolução das custas pagas a mais para recorrer, após o trânsito em julgado desta decisão. BELO HORIZONTE/MG, 19 de dezembro de 2023.

ALEXIA MARIA MARQUES DE BRITO

Ata**Sessão de Julgamento**

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2023, com início às 8h46 e término às 11h38.

Presentes os Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno (Presidente), Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho e Desembargador André Schmidt de Brito.

Procuradora Regional do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os demais presentes e felicitou a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta pela sua posse no cargo de presidente deste Regional para o biênio 2024/2025, bem como os Desembargadores Vicente de Paula Maciel Júnior e Maria Cristina Diniz Caixeta, que tomaram posse nos cargos de ouvidor e vice-ouvidora; parabenizou também o atual presidente do TRT-MG, Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, pela sua gestão, com votos de sucesso.

Aderiram às congratulações o d. Procurador Regional do Trabalho e o advogado Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior (OAB/MG).

Em seguida, determinou Sua Excelência o início do pregão dos

processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Os seguintes advogados sustentaram oralmente na sessão:

ROT 0010348-03.2023.5.03.0054 Dr. Caio Augusto Tadeu Carvalho de Almeida e Dr. Lucimar Augusto da Silva; ROT 0010238-74.2023.5.03.0063 Dr. Leonardo Augusto Bueno; ROT 0011180-91.2017.5.03.0136 Dr. Alisson Nogueira Santana; ROT 0010562-24.2022.5.03.0023 Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior e Dr. Gustavo Guimarães Linhares; AP 0010523-24.2017.5.03.0113 Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique; ROT 0011614-51.2017.5.03.0178 Dr. Silvio de Magalhães Carvalho Júnior; AP 0010153-55.2020.5.03.0011 Dr. Davidson Malacco Ferreira; TutCautAnt 0014768-19.2023.5.03.0000 Dr. Davidson Malacco Ferreira; ROT 0010014-95.2021.5.03.0164 Dra. Raicy Talliele; TutCautAnt 0014274-57.2023.5.03.0000 Dr. Wander Geraldo Santos Costa; ROT 0010448-72.2023.5.03.0113 Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva; AP 0011523-07.2017.5.03.0001 Dra. Maria Conceição Batista e Dr. José Vitor Vieira Diniz; RORSum 0010608-03.2023.5.03.0015 Dr. Wander Geraldo Santos Costa; ROT 0010853-54.2022.5.03.0110 Dra. Karina Oliveira; ROT 0010478-42.2023.5.03.0070 Dra. Fabrícia Vieira Santos de Resende; ROT 0011225-47.2017.5.03.0055 Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros; ROT 0010920-96.2023.5.03.0073 Dra. Rafaela Bucci Martinatto; ROT 0010580-49.2022.5.03.0054 Dr. Lucimar Augusto da Silva; AP 0011043-47.2018.5.03.0113 Dra. Janaína Luísa Gonçalves; RORSum 0010781-36.2023.5.03.0012 Dr. Wander Geraldo Santos Costa; ROT 0010524-30.2023.5.03.0135 Dr. Thiago Lima de Sousa; ROT 0010274-09.2023.5.03.0034 Dr. Carlos Afonso Domingues da Silva e Dr. Gabriel Lucas Viégas; ROT 0010123-08.2022.5.03.0057 Dr. Carlos Afonso Domingues da Silva; ROT 0010568-52.2022.5.03.0113 Dra. Sílvia Maria Lasmar; ROT 0010707-04.2023.5.03.0134 Dra. Larissa Martins Lopes; ROT 0010563-69.2023.5.03.0024 Dr. Alexandre Espinha Oliveira; AP 0011544-20.2015.5.03.0173 Dr. Vitor Mendes Peixoto; ROT 0010019-80.2022.5.03.0165 Dra. Lilian Sônia Dolores Fonseca Ribeiro; ROT 0010808-93.2021.5.03.0010 Dra. Mayara Aparecida Sampaio da Silva; ROT 0010311-88.2023.5.03.0049 Dr. Rafael José de Castro; ROT 0010747-38.2023.5.03.0052 Dr. Gabriel Lucas Viégas; ROT 0011246-18.2019.5.03.0131 Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza; RORSum 0010369-08.2023.5.03.0012 Dra. Myriam Rosa de Oliveira Rodrigues; RORSum 0010062-38.2023.5.03.0082 Dr. Leonardo Henrique Correia Gomes. Ao final, o Exmo. Desembargador Presidente aprovou a ata da sessão anterior, dispensando a leitura. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9ª Turma do TRT da 3ª Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente

Notificação

Processo Nº ROT-0010670-14.2023.5.03.0057

Relator	Maria Stela Alvares da Silva Campos
RECORRENTE	VILMA MARIA DA SILVA DIAS
ADVOGADO	EMILLY DE MOURA PEIXOTO(OAB: 207989/MG)
ADVOGADO	PRISCILA MARQUES GUIMARAES(OAB: 184413/MG)
ADVOGADO	MAYRA STEPHENI SILVA SANTIAGO(OAB: 181111/MG)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS
RECORRIDO	DANIEL DALDEGAN
ADVOGADO	MARIA INES DALDEGAN PEDROSA(OAB: 68278/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DALDEGAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: MULTA DO ART. 467 DA CLT. HIPÓTESES DE

INCIDÊNCIA. O artigo 467 da CLT prevê aplicação de multa para parcelas rescisórias incontroversas. E controversa é toda parcela que constituiu objeto de resistência da parte contrária, expressa ou tacitamente, a qual se deduz do conjunto da contrariedade arguida, como no caso dos autos. Ainda, a penalidade está restrita às parcelas rescisórias, ou seja, aquelas devidas em decorrência da extinção do contrato, nos casos e hipóteses previstas no mencionado dispositivo, não se aplicando às verbas supostamente inadimplidas ao longo do contrato.

DECISÃO: A Nona Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

BELO HORIZONTE/MG, 19 de dezembro de 2023.

ALEXIA MARIA MARQUES DE BRITO

Processo Nº ROT-0010442-79.2022.5.03.0055